

# REGULAMENTO DE ESTÁGIO – E DA COE DO CURSO DE MATEMÁTICA - LICENCIATURA

## CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS – UFMS

ANO 2017

### CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO

**Art. 1º** O Regulamento de Estágio do Curso de Matemática do Câmpus de Três Lagoas/UFMS foi organizado atendendo a seguinte legislação:

Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes de graduação.

Resolução 107/2010/COEG de 16 de junho de 2010, que aprova o regulamento de estágio para os acadêmicos dos cursos de graduação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Resolução CNE/CP de 19 de fevereiro de 2002 que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior.

**Art. 2º** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela COE e, caso não resolvidos levados ao conhecimento do Colegiado do Curso de Matemática e ao Conselho Universitário.

### CAPÍTULO II DA NATUREZA

**Art. 3º** O estágio na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul é um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do acadêmico para a atividade profissional, integrando os conhecimentos técnico, prático e científico dos acadêmicos, permitindo a execução dos ensinamentos teóricos e a socialização dos resultados obtidos, mediante intercâmbio acadêmico-profissional.

**Art. 4º** O estágio previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Matemática, tem a modalidade Estágio Obrigatório, cujo cumprimento da carga horária é um dos requisitos para integralização do curso.

**Art. 5º** Para ser considerado Estágio deverá constituir de um elemento articulador entre a formação teórica-prática, ter carga horária não inferiores a 400 horas, com situações de: observação, diagnóstico, análise, planejamento, avaliação do processo pedagógico, com regência e apresentação de relatório.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 6º** O Estágio Obrigatório em Matemática - Licenciatura tem por objetivos:

- a) proporcionar ao acadêmico a oportunidade de conhecer a realidade educacional e social, tendo em vista sua formação profissional;
- b) despertar no estudante a concepção do estágio através da relação teoria-prática como ação educativa comprometida com a transformação social;
- c) estimular o acadêmico a propor ações criativas e emancipatórias;
- d) promover o ensino da Matemática através da prática em sala de aula e da participação em todo o processo pedagógico da escola.

### **CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO E DURAÇÃO**

**Art. 7º.** A realização do Estágio Obrigatório dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o acadêmico e a concedente de estágio, com a interveniência obrigatória da UFMS, no qual serão definidas as condições para o estágio e o Plano de Atividades do Estagiário, constando menção expressa ao Acordo de Cooperação, quando houver.

§1º. O aluno deverá realizar o estágio nas instituições de caráter público e excepcionalmente privado, nos níveis de ensino fundamental e médio.

**Art. 8º.** A carga horária de 400 horas/aula a ser cumprida no Estágio Supervisionado é a estabelecida pelo Projeto Pedagógico do Curso de Matemática – Licenciatura, distribuídas nas disciplinas

- Estágio Supervisionado de Matemática I – 5º Semestre, com carga horária de 100horas/aula
- Estágio Supervisionado de Matemática II – 6º Semestre, com carga horária de 100horas/aula
- Estágio Supervisionado de Matemática III – 7º Semestre, com carga horária de 100horas/aula
- Estágio Supervisionado de Matemática IV – 8º Semestre, com carga horária de 100horas/aula

§1º. A carga horária das disciplinas de Estágio Obrigatório é distribuída em 30 (trinta) horas/aulas de orientação e 70(setenta) horas/aula práticas.

§2º. A carga horária do Estágio Obrigatório não deverá ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais.

§3º. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do Estágio Supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas, devidamente comprovada, de acordo com a Resolução nº 2 CNE/CP de 2004.

§4º. O período de início e término dos estágios obrigatórios será compatível com o calendário escolar do ano letivo da UFMS e das escolas e/ou instituições onde serão realizados os estágios supervisionados.

**Art. 9º.** As turmas serão compostas de até 05 alunos sob a responsabilidade de um professor orientador.

Parágrafo único. Excepcionalmente a Coordenação do Curso de Matemática poderá oferecer turmas de até 09 alunos para o Estágio Obrigatório.

**Art. 10º.** A realização de estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do acadêmico, em curso de graduação;

II - celebração de Termo de Compromisso entre o acadêmico, a concedente de estágio e a UFMS; e

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e àquelas previstas no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso, caracteriza vínculo empregatício entre o acadêmico e a concedente de estágio, para todos os fins da Legislação Trabalhista e Previdenciária.

## **CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 11º.** Para realizar estágio o acadêmico deverá:

I - buscar informações de vagas, com orientação da COE; e

II - preencher o Termo de Compromisso em três vias, elaborar o Plano de Atividades do Estagiário, assessorado pelo Professor Orientador e pelo Supervisor de Estágio.

III - O Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo Presidente da COE, pelo Acadêmico e pelo representante legal da Concedente de Estágio.

§1º. O Termo de Compromisso a ser utilizado deverá ser o modelo disponibilizado pela UFMS.

§2º. O acadêmico deverá entregar o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades do Estagiário à COE, devidamente preenchido e assinado.

§3º. O presidente da COE será responsável pela aprovação dos Planos de Atividades e assinatura dos Termos de Compromisso.

§4º. O presidente da COE encaminhará o estagiário através de um ofício direcionado à escola;

§5º. O presidente da COE deverá enviar uma via do Termo de Compromisso e do Plano de Atividades do Estagiário à PREG, até dez dias da sua formalização.

**Art. 12º.** Não será permitido aos estagiários substituir docentes e não docentes em suas funções no período de estágio obrigatório.

**Art. 13º.** Compete ao estagiário:

- cumprir os horários do estágio obrigatório e as atribuições da programação;
- dedicar-se às atividades estabelecidas;
- freqüentar, obrigatoriamente, as reuniões, quando for convocado pelo Professor Orientador;
- agir como elemento de ligação entre o campo de estágio e a Universidade, observando a ética e a postura profissional;
- cumprir as disposições deste Regulamento, bem como as demais pertinentes contidas na legislação educacional vigente e no Regulamento do Estágio Obrigatório para os acadêmicos dos cursos de graduação da UFMS/2009, Resolução nº 107, de 16 de junho de 2010.

## **CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR ORIENTADOR**

**Art. 14º.** São atribuições do Professor Orientador:

- I - orientar os acadêmicos na escolha da área e campo de estágio;
  - II - participar de reuniões, quando convocado pela COE;
  - III - orientar a elaboração de Planos de Atividades do Estagiário;
  - IV - acompanhar, orientar e avaliar estagiários;
  - V - exigir da concedente de estágio e do estagiário, os Relatórios Parciais e Finais de Atividades;
  - VI - encaminhar à COE os Relatórios Parciais e Finais de Atividades;
- e
- VII - emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio, e encaminhar à COE.

**Art. 15º.** O Professor orientador de Estágio será um docente do quadro permanente da UFMS, com licenciatura na área de Matemática.

Parágrafo único: Excepcionalmente, o Conselho de Unidade poderá autorizar que a orientação seja realizada por professor substituto ou temporário, mediante tutor corresponsável pelas atividades relacionadas à orientação de estágio.

## **CAPÍTULO VII DA COE**

**Art. 16º.** A Comissão de Estágio (COE) Obrigatório do curso de Matemática – Licenciatura/CPTL – terá como objetivo planejar, coordenar e avaliar o Estágio Obrigatório relativos ao curso.

**Art. 17º.** A Comissão de Estágio – COE – do Curso de Matemática do Curso de Matemática do Campus de Três Lagoas será composta pelo Coordenador do Curso de Matemática, pelos Professores Orientadores das disciplinas de Estágio Obrigatório e um representante discente do Curso de Matemática.

Parágrafo único: O representante discente será eleito entre seus pares e deve estar matriculado em uma das disciplinas de Estágio Obrigatório.

**Art. 18º.** A duração dos mandatos dos componentes da COE será de dois anos podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do curso.

§1º - Na vaga de um dos seus componentes, a COE indicará o seu substituto para complementação do mandato.

**Art. 19º.** O Coordenador do Curso de Matemática indicará o presidente da COE entre seus membros docentes, cuja designação deverá ser feita pelo Conselho de Campus, cujo mandato será correspondente à vigência do mandato da COE.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimentos do presidente, este deverá indicar um dos membros docentes para responder por suas atribuições.

**Art. 20º.** Compete a COE:

I - elaborar o Regulamento de Estágio do curso e encaminhá-lo para aprovação do Conselho de Centro/Campus.

II - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais Professores Orientadores;

III - convocar, sempre que necessário, os Professores Orientadores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio, para análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;

IV - exigir do Professor Orientador a entrega dos Relatórios Parciais e Finais de Atividades, elaborados pelas concedentes de estágio;

V - arquivar junto à Coordenação do Curso de Matemática os documentos referentes à realização do estágio supervisionado de cada acadêmico, até que seja expedido o seu diploma;

VI - manter à disposição da PREG documentos atualizados e organizados que comprovem a realização do estágio;

VI - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios; e

VII - comunicar à PREG qualquer irregularidade no desenvolvimento dos estágios;

**Art. 21º** - O presidente da Comissão de Estágio - COE, ou três quartos de seus membros, poderão solicitar reunião, caso se faça necessário.

**Art. 22º.** São atribuições do Presidente da COE:

- I – Convocar reuniões e coordenar as atividades da COE;
- II – Convocar os Professores Orientadores, sempre que necessário;
- III – Solicitar à direção do campus a disponibilização de transporte aos membros da COE, quando necessitar de verificação *in loco* das concedentes de estágio;
- IV – Delegar atribuições aos demais membros da COE;
- V – Aprovar o Plano de Atividades do Estágio de acordo com a proposta pedagógica do curso, após concordância do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio;
- VI – assinar os Planos de Atividades dos Estagiários no início do semestre letivo.

## **CAPITULO VIII DA COMPETÊNCIA DA UFMS**

**Art. 23º** Compete a UFMS:

- a) fazer convênios com as secretarias municipais e estaduais de acordo com as necessidades e normas da universidade;
- b) oferecer seguro aos estagiários de acordo com as normas da universidade.

## **CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO**

**Art. 24º.** O acadêmico deverá preencher e entregar para o Professor Orientador os Relatórios de Atividades conforme cronograma do plano de atividades estabelecido pela COE, bem como as fichas de acompanhamento e avaliação do estágio Obrigatório preenchidas pelo professor supervisor.

**Art. 25º.** A Avaliação do Estágio Obrigatório será de competência de cada Professor Orientador.

Parágrafo único: A COE viabilizará instrumentos objetivando a avaliação do estagiário pela escola concedente por meio do professor Supervisor.

**Art. 26º.** O acompanhamento das atividades realizadas pelo aluno estagiário será de responsabilidade do Professor Orientador de Estágio que procederá à orientação das mesmas no horário destinado à orientação de estágio no curso.

Parágrafo único: O acompanhamento do estágio será realizado semanalmente, durante o semestre letivo, sendo que cada Professor Orientador deverá definir a forma de orientação e manter registros próprios de controle e participação dos alunos estagiários nessa atividade.

**Art.27º.**O resultado final da avaliação referente às disciplinas de estágio será emitido por meio de um dos conceitos finais; aprovado ou reprovado.

**Art. 28º.** O acadêmico que trabalha como professor de Matemática na educação básica poderá pedir redução de carga horária do estágio preenchendo o formulário em anexo. A redução será analisada pela COE.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21º** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela COE e, caso não resolvidos, levados ao conhecimento do Colegiado do Curso de Matemática e ao Conselho Universitário.